



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
PORTARIA Nº 003/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus-Covid19, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações e possíveis contágios pelo COVID-19 entre usuários dos serviços das SEDES, dos integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e de trabalhadores das unidades de cadastramento destas famílias, entre outros COVID-19;

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº054 de 09 de Maio 2020; Altera o Decreto nº 050 de 30 de abril de 2020; Decreto nº 39 de 15 de abril de 2020 Decreto nº 42 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo contido na Portaria nº 001/2020-SEDES, que passa a ser até o dia 19/05/2020, pelo que permanecem as mesmas condições ali previstas, visando evitar a aglomeração de pessoas no ambiente dos serviços socioassistenciais, tais como:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Rua Hermes da Fonseca, 49-Centro.
sedesitz@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

- I. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III. Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e Medidas socioeducativos – MSE;
- IV. Centro de Referência da Pessoa com Deficiência - CRPD;
- V. Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- VI. Banco de Alimentos;
- VII. Visitas domiciliares presenciais dos programas: Criança Feliz, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo Único: Os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Casa da Criança, Casa Doce Lar, Casa Conviver e Abrigo Superação) manterão o funcionamento ininterrupto e do Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional (Restaurante Popular), que ficará em pleno funcionamento exclusivamente para atendimento as famílias desabrigadas por motivo das fortes chuvas e alagamentos.

Art. 2º No intuito de evitar aglomerações, as atividades administrativas e de atendimento ao público na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES serão suspensas presencialmente, funcionando atendimentos por telefone, e-mail ou redes sociais e excepcionalmente presenciais, para os casos emergenciais, inadiáveis ou urgentes, utilizando-se para tanto, escalas de servidores, revezamentos de horários ou outras medidas.

Art. 3º Os servidores autorizados ao tele trabalho, desempenharão atividades de modo remoto, como na modalidade de home Office, devendo ficar de sobreaviso, e/ou à inteira disposição do serviço, durante todo o tempo de sua carga horária habitual, havendo possibilidade de retorno ao trabalho presencial em casos emergenciais, urgentes ou inadiáveis;

Art. 4º Deverão afastarem-se preventivamente, os servidores municipais com idade acima dos 60 (sessenta) anos, pelo período mínimo de quarentena (15 dias).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Rua Hermes da Fonseca, 49-Centro.
sedesitz@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Parágrafo Único. Tal medida também é recomendada para servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe, assim como, para pessoas com doenças autoimunes, crônicas ou condições imunodepressor e histórico recente de câncer. Ademais, torna-se obrigatório a todos os servidores da Sedes o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a profilaxia e contenção da infecção humana e da transmissão comunitária, sobretudo, do Covid-19.

Art. 5º No intuito de garantir alimentação saudável e a custo baixo a população, o Restaurante Popular de Imperatriz - MA, retomou suas atividades, oferecendo refeições ao preço de 2,00 (dois reais), até que se normalize a situação de Pandemia, ocasionada pelo novo coronavírus, utilizando todos os critérios preventivos da OMS (Organização Mundial de Saúde), bem como distanciamento social dos trabalhadores, e dos usuários do restaurante, dessa forma realizando a entrega de marmitex no SISTEMA DE "RETIRADA", na entrada do local.

Art. 6º As situações excepcionais não previstas ou não contempladas por esta Portaria, serão analisadas pelo chefe imediato e terá validade após a ratificação da Secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, com efeitos a partir do dia 11/05/2020, podendo ser revista e/ou adequada em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
EM 11 DE MAIO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA
REPÚBLICA.**

JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS
Secretária de Desenvolvimento Social